



LEI Nº 5.780 , DE 23 DE Julho DE 2008

Dispõe sobre a situação funcional dos professores da Secretaria Estadual de Educação e Cultura (SEDUC), cedidos ou colocados à disposição da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), para desempenho de atividades inerentes a cargos técnico-administrativos, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 71, de 26 de Julho de 2006 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os atuais servidores que foram cedidos ou colocados à disposição da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) até o dia 31 de dezembro de 2002, pertencentes ao quadro permanente de cargo e carreira do Magistério da Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí (SEDUC), devem ser enquadrados no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do órgão de origem.

Art. 2º Os atuais servidores da Secretaria Estadual de Educação e Cultura, pertencentes ao quadro do magistério e cedidos ou colocados à disposição da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) até 31 de dezembro de 2002 para desempenho de cargos técnico-administrativos, exercerão suas funções na referida Instituição de Ensino Superior, nos mesmos cargos.

Parágrafo único. Ficará automaticamente renovada por esta Lei, a cessão do servidor de que trata o caput do artigo, até o mesmo complementar o tempo de contribuição previdenciária e a idade exigida pela legislação para a sua aposentadoria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de julho de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1272



LEI Nº 5.779 , DE 23 DE Julho DE 2008

Dispõe sobre a criação de Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí (DETRAN-PI), Circunscrições Regionais de Trânsito(CIRETRANS), nos Municípios piauienses através de ato administrativo competente.

Art. 2º Cabe ao DETRAN-PI, implantar as CIRETRANS, assim como definir a área de sua atuação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos próprios do DETRAN-PI.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de julho de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1271



LEI Nº 5.781 , DE 23 DE Julho DE 2008

Altera dispositivos da Lei nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997, que cria o Sistema de Incentivo Estadual à Cultura - SIEC e dispõe sobre benefícios fiscais na área do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, concedidos a operações de caráter cultural e artístico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 9º, 12, 13, e 17 da Lei nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O exercício do mecenato de incentivo à cultura, por contribuinte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, inscrito no regime de recolhimento “correntista”, dará direito ao mesmo de deduzir, a título de incentivo fiscal, do imposto devido ao Estado, os valores do patrocínio ou investimento em favor de projetos culturais devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo do SIEC, nos limites e condições estabelecidos nesta Lei e seu Regulamento.” (NR)

“Art. 12. A Secretaria da Fazenda, observado o disposto no art. 10, expedirá ao incentivador do projeto cultural, certificado autorizando o contribuinte a utilizar o valor nele expresso para compensar débitos tributários decorrentes do ICMS, desde que o mesmo comprove:

I - estar inscrito no regime de recolhimento “correntista”;
II - estar em dia com o cumprimento de suas obrigações tributárias, principal e acessória, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito e de Regularidade para com a SEFAZ.

§ 1º Não será expedido certificado em relação ao contribuinte: